

**LEI Nº 5.657 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"INSTITUI O DESEMBARQUE DOS  
USUÁRIOS DO TRANSPORTE  
COLETIVO PÚBLICO EM  
PATROCÍNIO/MG, NO PERÍODO  
NOTURNO, FORA DA PARADA  
REGULAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Patrocínio, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no § 6º do art. 46 de Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, o desembarque dos usuários do transporte coletivo público, no período noturno, fora da parada regular de ônibus.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta lei tem como objetivo proporcionar maior segurança no desembarque dos usuários de transporte coletivo público.

**Art. 3º** As empresas de transporte público coletivo e urbano do Município de Patrocínio/MG estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros, no período noturno, cabendo ao passageiro apontar o local que julga mais seguro para desembarcar, desde que dentro do trajeto regular da linha de ônibus que faz uso.

**Art. 4º** A empresa de transporte coletivo deve orientar os motoristas a realizarem parada para o desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto regulamentado, desde que seja respeitado o itinerário original da linha e haja permissão para estacionar.

**Art. 5º** As empresas de transporte coletivo devem divulgar, em local de alta visibilidade, a política pública tratada nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autores: Vereador Ricardo Antoni Rodrigues  
Vereadora Francisca Carneiro dos Santos